contem. Mando ao Prefeito Municipal de Rio Casca em Minas, 14 de Novembro de 1961.

Joselino Siqueira da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José da Costa - Secretário

Lei nº 315 de 14 de Novembro de 1961.

Regula a taxa de cobrança do Imposto Territorial Rural, Transmissão de propriedade Imóvel Inter-Vivos e Taxa de Melhoramentos.

O Povo do Município de Rio Casca de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Até que seja votada a sua própria legislação, êste Município cobrará sôbre o imposto de transmissão de propriedade imóvel inter-vivos a taxa de 9%, correspondente ao valor do imóvel, e 1,68% correspondente ao valor da propriedade imobiliária para efeito do imposto Territorial Rural.

Art. 2º - Para gozarem as disposições desta Lei, os interessados deverão requerer a data de sua publicação. Mesmo, porém, a todos os prazos e aos fornecedores a quem o conhecimento e as exigências desta lei pertençam que a cumprem e fazem cumprir fielmente como nela se contem. Mando ao

na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de Dezembro de 1961.

Coroliano Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José da Costa - Secretário.

Lei nº 316 de 14 de Dezembro de 1961

Cria 3 cargos no quadro do Funcionalismo Municipal.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Fica criado no quadro do Funcionalismo Municipal mais 1 cargo de Auxiliar de Fazenda, mais de Auxiliar Escriturário e mais de Fiscal do Cemitério.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de Dezembro de 1961.

Coroliano Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José da Costa. Secretário.